

## Declaração

Pela presente declaramos que a **TRIÜ – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.** Contribuinte nº **502550066** reconhece como incobráveis todos os créditos sobre o Cliente **Artigo de Fundo, Unip. Lda.**, contribuinte nº **507899954**, até a presente data, perfazendo um total de € **4.835,08** (Quatro mil oitocentos e trinta e cinco euros e oito cêntimos) abaixo discriminado:

- Fatura nº 18313 de 10/11/2010 no valor de 318,00 €;
- Fatura nº 18498 de 10/12/2010 no valor de 318,00 €;
- Fatura nº V10135 de 31/01/2011 no valor de 318,00 €;
- Fatura nº V10162 de 31/01/2011 no valor 57,79 €;
- Fatura nº V10324 de 28/02/2011 no valor de 362,33 €;
- Fatura nº V10497 de 31/03/2011 no valor de 367,54 €;
- Fatura n V10674 de 30/04/2011 no valor de 358,42 €;
- Fatura nº V10847 de 31/05/2011 no valor de 265,00 €;
- Fatura nº V101016 de 30/06/2011 no valor de 265,00 €;
- Fatura nº V101183 de 31/07/2011 no valor de 265,00 €;
- Fatura nº V101359 de 31/08/2011 no valor de 265,00 €;
- Fatura nº V101532 de 30/09/2011 no valor de 265,00 €;
- Fatura nº V101702 de 31/10/2011 no valor de 265,00 €;
- Fatura nº V101883 de 30/11/2011 no valor de 265,00 €;





# Portal da Justiça

A Justiça ao serviço  
do cidadão e das  
empresas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprimir

Ajuda

Fechar

Publicação On-Line de  
Acto Societário e de  
Publicação  
outras entidades

NIF/NIPC 507899954  
Entidade ARTIGO DE FUNDO UNIPessoal LDA- EM LIQUIDAÇÃO  
Data Publicação 2014-03-25

Aviso/convocatória/deliberação/anúncio relativamente à entidade:

Nº de Matrícula/NIPC: 507899954

**Firma:** ARTIGO DE FUNDO UNIPessoal LDA- EM LIQUIDAÇÃO  
**Natureza Jurídica:** Sociedade por quotas  
**Sede:** Rua Jornal Quinzena de Cucujães, nº 62- 3720-375 VILA DE CUCUJÃES  
**Distrito:** Aveiro Concelho: Oliveira de Azeméis  
**Capital:** 5.000,00 Euros

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Oliveira de Azeméis.

**ASSUNTO:** Processo Administrativo de Liquidação nº 14/2013

## AVISOS

À SOCIEDADE, AO SÓCIO E GERENTE, AOS TRABALHADORES E AOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS:

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 8º e artigo 17º do RJPADLEC ficam V.Ex<sup>as</sup> notificados que:

## DECISÃO

(artº 24º, nº6 do RJPADLEC)

A Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis elaborou auto de notícia na qual informa que a sociedade **ARTIGO DE FUNDO UNIPessoal LDA- EM LIQUIDAÇÃO, NIPC- 507.899.954**, foi declarada insolvente em virtude de ter ocorrido o encerramento do processo de insolvência, por insuficiência da massa insolvente e não ter sido requerido o complemento da sentença. Neste caso, nos termos do artigo 234º, nº 4 do CIRE o encerramento do processo não corresponde à extinção da sociedade insolvente, devendo a liquidação da mesma ter lugar (fora do processo de insolvência) através do RJPADLEC, nos termos do Artº 15, nº 5 al. i) do regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Entidades Comerciais.

Com esse fundamento e nos termos do artº 234º nº 4 do CIRE e artº 15º, nº5, alínea i) do RJPADLEC, deu-se início ao procedimento administrativo de liquidação da entidade comercial.

### De direito:

Nos termos da alínea i) do nº 5 do artigo 15º do RJPADLEC, o procedimento administrativo de liquidação é instaurado quando o Tribunal comunica à Conservatória o encerramento de um processo de insolvência por insuficiência da massa insolvente.

Por sua vez o nº 6 do artigo 24º do RJPADLEC estabeleceu um regime especial de liquidação, que consiste na declaração imediata do encerramento da liquidação, naqueles casos em que do processo resulta a inexistência de ativos que permitam suportar os encargos com o procedimento administrativo de liquidação.

Ora, foi-nos comunicado pelo Tribunal competente de que não foi requerido complemento de sentença nos termos da alínea b) do artº 39 do CIRE.

No âmbito do procedimento administrativo de liquidação, foram efetuadas notificações previstas no artigo 8º, nº 1 do RJPADLEC da sociedade e dos sócios, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 17º e números 4 e 5 do artº 8, ambos do RJPADLEC e procedeu-se à publicação do Aviso dirigido à sociedade, aos sócios, à gerência, aos trabalhadores, aos credores e demais interessados, nos termos dos artigos 17º, nº 3 e 8º nº 8, ambos do RJPADLEC. Decorreu o prazo para ser feita a comunicação a este Serviço da existência de circunstâncias que motivassem a necessidade de nomeação de liquidatário, mas nem os interessados, nem os credores e nem os trabalhadores fizeram qualquer comunicação à Conservatória.

Pelo exposto e uma vez que está verificada a causa especial de liquidação, nos termos do nº 6 do artº 24 do RJPADLEC **declara-se o encerramento da liquidação** da sociedade **ARTIGO DE FUNDO UNIPessoal LDA- EM LIQUIDAÇÃO, NIPC: 507.899.954**, procedendo-se ao respetivo registo de que resultará a extinção da sociedade.

**Após transitar a presente Decisão, ordena-se:**

**Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis**  
**2º Juízo Cível**

Av. António José Almeida - 3720-239 Oliveira de Azeméis  
Telef: 256600500 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.tc@tribunais.org.pt

Certificação CITIUS:  
Elaborado em: 20-02-2013

**INFORMAÇÃO**  
**(Artº 38º nº 3 b) do CIRE)**

**Processo:** 1705/12.9TBOAZ

**Referência:** 3935239

**Insolvente:** Artigo Fundo Unip Lda, NIF - 507899954, Endereço: R. Jornal Quinzena de Cucujães,, N.º 62, 3720-000 Cucujães - Oaz

**Administrador da Insolvência:** Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Travessa do Governo Civil, 4-2º E, Sala 1, Apartada 4 Ec, 3811-901 Aveiro

**Fiduciário:**

**Encerramento de Processo**  
nos autos de **Insolvência** acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: **insuficiência da massa e por não ter sido requerido o complemento da sentença- artº 39º, nº2, al.a) do CIRE**